



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.548, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, e Artigo 39, § 1.º, incisos I e II, da Constituição Federal, de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento);

II - Reposição salarial de 2% (dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos e pensões de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos indicados no Art. 1.º incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança, os valores das Funções Gratificadas, conforme disposto em Lei Complementar n.º 123, de 21 de janeiro de 2025; as Gratificações de Serviços, Abonos, Estágios remunerados existentes no Poder Executivo; e, ainda, sobre os valores das gratificações recebidas pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 4.º É concedido reajuste de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 6.774, de 25 de janeiro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de fevereiro de 2025.

Erechim/RS, 19 de fevereiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.